



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011 /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR - SEMAI E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES.**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro Cachoeiro de Itapemirim (ES), inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-090, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR – SEMAI**, representada neste ato por seu titular Sr. ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 525.327.807-97 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2.223.805/SSP-PR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017 e **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, com sede na Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta, CEP: 29230-000, inscrito no CNPJ nº 27.097.229/0001-42, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, domiciliado na Av. Rauta, nº 1052, Bairro Alvorada, Anchieta-ES, CEP 29.230-000, Portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.170.605-25 em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **MEPES**, respectivamente, tendo em vista a Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, resolvem celebrar o presente instrumento, sujeitando-se, no que couber, aos termos da referida Lei, e suas alterações, com fundamento no processo administrativo nº 1-19.339/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a parceria entre o **MUNICÍPIO** e o **MEPES**, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob Protocolo nº 1-19.339/2019, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: visando o aprimoramento do ensino na formatação apresentada pelo MEPES – Escola Família Agrícola, que objetiva o incentivo de manutenção do homem do campo em suas propriedades, evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do Desenvolvimento Sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor global do presente Termo é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, repassado trimestralmente e da seguinte forma:

2.1.1 - Uma parcela no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

2.1.2 - Três parcela no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

2.1.3 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio de Recursos Próprios, à conta da Dotação Orçamentária:

SEMAI – 2060610192.087 – Apoio a Entidades de Ensino e Extensão Rural

Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Ficha: 0001878

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 - A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dar-se-á após à publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **MEPES** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes, Agência 147, Conta-corrente 18.237.941.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO QUARTO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **MEPES**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do **MEPES** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- quando o **MEPES** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I – **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior:

- transferir ao **MEPES** os recursos referentes à sua participação financeira;
- designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- exigir do **MEPES** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- apresentar trimestralmente e ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

## II – MEPES:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Interior**";
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 - O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, será executado pelo servidor CLEITON DE CASTRO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RODRIGUES, Subsecretário de Agricultura, Nomeado através do Decreto 28.330/2019 e pela servidora DANIELA MORAIS PEIXOTO, Gerente de Serviços de Infraestrutura Proprietários Rurais, Nomeada através do Decreto nº 28.544/2019.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** dos servidores indicados para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MEPES** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** - O **MEPES** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;



- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida do **MEPES**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382



  
Fls.5/7



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTES TERMO**

7.1 - É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTES TERMO**

8.1 - A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Termo objeto deste edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que o **MEPES** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no **PARÁGRAFO SEXTO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MEPES**

9.1 - O **MEPES** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É de responsabilidade exclusiva do **MEPES** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **MEPES** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura do presente será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 e o artigo 21 do Decreto Municipal nº 27.391/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARCEIROS** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**


O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim (ES), como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 11 de julho de 2019.

  
ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO  
Secretário Municipal de Agricultura e Interior

  
IDALGIZO JOSÉ MONEQUI  
Superintendente Geral do MEPES

Testemunhas:

1.  2. 



**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 209/2019.**CONTRATADA:** GARDENYA COUTINHO DIAS ME.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**OBJETO:** Contratação da Dupla MATEUS MATOS & MURILO no dia 13 de setembro de 2019, no Parque de Exposições Carlos Caiado Barbosa, às 20h, com duração de 02h (duas horas), em virtude da “FEIRA DA BONDADE 2019”.**VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos Ordinários, a saber:

Órgão: 09.01

Ação: 0901.0824409181.023

Despesa: 3.3.90.39.99

Ficha-Fonte: 01291-10010001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PRAZO:** Até 31/12/2019.**DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2019.**SIGNATÁRIOS:** Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Reinaldo de Souza Dias – Procurador da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-16.858/2019.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 210/2019.**CONTRATADA:** MARIANA BARBOSA DA SILVA.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.**OBJETO:** Contratação da Artista Mariana Barbosa da Silva, para apresentação de teatro lambe-lambe, com o título “PRESERVE A NATUREZA”, no dia 03 de agosto de 2019, às 10h 30min, na Praça Jerônimo Monteiro e no dia 04 de agosto às 10h 30min na Praça de Fátima, ambas com uma hora de duração, em virtude do VIII FESTIVAL DE TEATRO DE ARTES CÊNICAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, conforme Edital 011/2019.**VALOR:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos Próprios, a saber:

Órgão: 12.01

Ação: 1201.1339212252.095

Despesa: 3.3.90.36.99

Ficha-Fonte: 2251-1001000100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PRAZO:** Até 31/12/2019.**DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2019.**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Mariana Barbosa da Silva – Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-23.937/2019.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 211/2019.**CONTRATADA:** LÍDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA – ME.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos Cassete, Split, A J C, Cortina, incluindo os materiais

equipamentos necessários as manutenções e peças novas e genuínas e serviços de instalação, instalação e desinstalação destes aparelhos.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos Cassete, Split, A/C, Cortina, incluindo os materiais e equipamentos necessários as manutenções e peças novas e genuínas, e serviços de instalação, reinstalação e desinstalação destes aparelhos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ES.	Serviço	12	R\$ 27,80	R\$ 333,60	R\$ 4.010,40
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 4.010,40</b>

**VALOR:** R\$ 4.010,40 (quatro mil, dez reais e quarenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:

Órgão: 19.01

Projeto/Atividade: 19.01.1512218412.166.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha/Fonte: 4515-1001000100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PRAZO:** 12 (doze) meses**DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2019.**SIGNATÁRIOS:** José Santiago de Lima – Secretário Municipal de Obras e Keiter Oliver Abreu Amorim – Sócio da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-21.878/2019.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** MARIANA BARBOSA DA SILVA.**OBJETO:** Contratação da Artista Mariana Barbosa da Silva, para apresentação de teatro lambe-lambe, com o título “PRESERVE A NATUREZA”, no dia 03 de agosto de 2019, às 10h 30min, na Praça Jerônimo Monteiro e no dia 04 de agosto às 10h 30min na Praça de Fátima, ambas com uma hora de duração, em virtude do VIII FESTIVAL DE TEATRO DE ARTES CÊNICAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, conforme Edital 011/2019, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.**VALOR:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25.**PROCESSO:** Prot. Nº 1-23.937/2019.**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO****ESPÉCIE:** Termo de Colaboração nº 011/2019.**PARCEIROS:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR – SEMAI e o MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES.**OBJETO:** Parceria entre o MUNICÍPIO e o MEPES, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob Protocolo nº 1-19.339/2019, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: visando o aprimoramento do ensino na formação apresentada pelo MEPES – Escola Família Agrícola, que objetiva o incentivo de manutenção do homem do campo em suas propriedades, evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo



como base os princípios do Desenvolvimento Sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual.

**VALOR: R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos Próprios, à conta da Dotação Orçamentária:

SEMAI – 2060610192.087 – Apoio a Entidades de Ensino e Extensão Rural

Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Ficha: 0001878

**PRAZO:** 12 (doze) meses,

**DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Robertson Valladão de Azeredo – Secretário Municipal de Agricultura e Interior e Idalgizo José Monequi – Superintendente Geral do MEPES.

**PROCESSO:** Protocolos nº1-19.339/2019.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2019 – FMS – PREGÃO Nº 51-20/2019.**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** J. R. N. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,

**OBJETO:** Fornecimento de alimentação preparada – Marmitex com Refrigerante e Marmitex Sem refrigerante.

Lote	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	MARMITEX PARA REFEIÇÃO 500G ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX (500G), PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TÉRMICA APROPRIADA, MANTENDO A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO: - ARROZ; - FEIJÃO INTEIRO COM CALDA; - FAROFA; - PURÊ DE BATATA; - BANANA FRITA; - SALADA DE TOMATES E HORTALIÇAS; - VERDURAS VARIADAS E LEGUMES COZIDOS; - 02 TIPOS DE CARNE (BOI E FRANGO); - LOCAL DE ENTREGA: MUNICÍPIO SEDE.	UNID	7.412	R\$ 6,64	R\$ 49.215,28
02	MARMITEX PARA REFEIÇÃO 500G ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX (500G), PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TÉRMICA APROPRIADA, MANTENDO A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO: - ARROZ; - FEIJÃO INTEIRO COM CALDA; - FAROFA; - PURÊ DE BATATA; - BANANA FRITA; - SALADA DE TOMATES E HORTALIÇAS; - VERDURAS VARIADAS E LEGUMES COZIDOS; - 02 TIPOS DE CARNE (BOI E FRANGO); - 01 REFRIGERANTE LATA TIPO COLA 350 ML - LOCAL DE ENTREGA: MUNICÍPIO SEDE.	UNID	1.870	R\$ 11,00	R\$ 20.570,00
03	MARMITEX PARA REFEIÇÃO 500G ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX (500G), PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TÉRMICA APROPRIADA, MANTENDO A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO: - ARROZ; - FEIJÃO INTEIRO COM CALDO; - FAROFA; - PURÊ DE BATATA; - BANANA FRITA; - SALADA DE TOMATES E HORTALIÇAS; - VERDURAS VARIADAS E LEGUMES COZIDOS; - 02 TIPOS DE CARNE (BOI E FRANGO); - 01 REFRIGERANTE LATA TIPO COLA 350 ML - LOCAL DE ENTREGA: MUNICÍPIO SEDE.	UNID	1.767	R\$ 6,70	R\$ 11.818,90
04	MARMITEX PARA REFEIÇÃO 500G PARA ITAÓCA FERRA ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX (500G), PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TÉRMICA APROPRIADA, MANTENDO A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO: - ARROZ; - FEIJÃO INTEIRO COM CALDO; - FAROFA; - PURÊ DE BATATA; - BANANA FRITA; - SALADA DE TOMATES E HORTALIÇAS; - VERDURAS VARIADAS E LEGUMES COZIDOS; - 02 TIPOS DE CARNE (BOI E FRANGO); - LOCAL DE ENTREGA: ITAÓCA FERRA	UNID	276	R\$ 10,37	R\$ 2.862,96

Lote	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MARMITEX PARA REFEIÇÃO 500G ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX (500G), PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TÉRMICA APROPRIADA, MANTENDO A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO: - ARROZ; - FEIJÃO INTEIRO COM CALDA; - FAROFA; - PURÊ DE BATATA; - BANANA FRITA; - SALADA DE TOMATES E HORTALIÇAS; - VERDURAS VARIADAS E LEGUMES COZIDOS; - 02 TIPOS DE CARNE (BOI E FRANGO); - LOCAL DE ENTREGA: MUNICÍPIO SEDE.	UNID	7.412	R\$ 6,64	R\$ 49.215,28
02	MARMITEX PARA REFEIÇÃO 500G ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX (500G), PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TÉRMICA APROPRIADA, MANTENDO A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO: - ARROZ; - FEIJÃO INTEIRO COM CALDA; - FAROFA; - PURÊ DE BATATA; - BANANA FRITA; - SALADA DE TOMATES E HORTALIÇAS; - VERDURAS VARIADAS E LEGUMES COZIDOS; - 02 TIPOS DE CARNE (BOI E FRANGO); - 01 REFRIGERANTE LATA TIPO COLA 350 ML - LOCAL DE ENTREGA: MUNICÍPIO SEDE.	UNID	1.870	R\$ 11,00	R\$ 20.570,00
Valor total por extenso: Trezentos e quarenta mil, treze e trinta reais e sessenta centavos					R\$ 204.148,69

**ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- Secretaria Municipal de Agricultura e Interior - SEMAI
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
- Secretaria Municipal de Obras - SEMO
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
- Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET
- Secretaria Municipal de Educação - SEME
- Secretaria Municipal de Modernização e Custos - SEMMAC
- Procuradoria Geral do Município - PGM

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Luciana Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde, Robertson Valladão de Azeredo – Secretária Municipal de Agricultura e Interior, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Vander de Jesus Maciel – Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Andressa Colombiano Louzada – Secretária Municipal de Meio Ambiente, José Santiago de Lima – Secretária Municipal de Obras, Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Ruy Guedes Barbosa Junior – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação, Alexandre da Vitória – Secretário Municipal de Modernização e Análise de Custo, Ângela de Paula Barboza – Procuradora Geral do Município e Janine Quintaneiro Reis das Neves – Proprietária do Fornecedor.

**PROCESSO:** PROTOCOLO Nº 51-8.040/2019.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2019 – FMS – PREGÃO Nº 51-20/2019.**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** RINKÃO ORGANIZAÇÕES LTDA – EPP.

**OBJETO:** Fornecimento de alimentação preparada – Marmitex com Refrigerante e Marmitex sem refrigerante.



Lote	Descrição do objeto	(UN)	Quantidade	Valor	Valor Total
			Total registrada	Unidade	

**PORTARIA Nº 842/2019**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

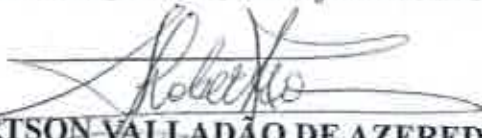
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 27.446/2017, resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores municipais **CLEITON DE CASTRO RODRIGUES** e **DANIELA MORAIS PEIXOTO**, lotados na SEMAI, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Termo de Colaboração descrito abaixo.

TERMO DE COLABORAÇÃO	PARCEIRO	OBJETO	PROT. Nº
Nº 011/2019 11/07/2019	MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES	Parceria entre o MUNICÍPIO e o MEPES, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob Protocolo nº 1-19.339/2019, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: visando o aprimoramento do ensino na formação apresentada pelo MEPES - Escola Família Agrícola, que objetiva o incentivo de manutenção do homem do campo em suas propriedades, evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do Desenvolvimento Sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual	1 - 19.339/2019

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2019.

  
**ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Interior